

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 38/1991 de 16 de Julho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha do Pico, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1991/92, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

#### **Artigo 2.º**

Na época venatória de 1991/92, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codomiz - máximo de seis peças, por dia e por caçador; Perdiz - máximo de duas peças, por dia e por caçador; Galinhola e pombo torcaz - máximo de quatro peças, por dia e por caçador.

#### **Artigo 3.º**

É revogada a Portaria n.º 31/90, de 19 de Junho.

#### **Artigo 4.º**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 26 de Junho de 1991.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

#### **Anexo**

Calendário venatório

#### **Ilha do Pico**

Coelho e pato - Toda a época venatória.

Galinhola e narceja - De 1 de Novembro a 31 de Janeiro.

Perdiz - Durante o mês de Novembro.

Pombo da rocha - De 1 de Agosto a 31 de Janeiro.

Pombo torcaz - De 1 de Outubro a 31 de Janeiro.